



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título II
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 140.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 70.º

[...]

1 – 1 - O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre **14 000** e 1,5 x 14 x IAS.

2 – [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

3 – [...].

4 – [...].

a) [...];

b) [...].

5 – [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].



6 – [...].

[...]»

Nota Justificativa:

A aplicação do valor de referência do mínimo de existência no apuramento do imposto devido é um mecanismo de garantia de um rendimento mínimo. O LIVRE propõe elevá-lo para 14 000 euros, ficando assim acima do rendimento anual que advém da retribuição mínima mensal garantida, e permitindo isentar de IRS também aqueles que auferem um rendimento ligeiramente superior ao salário mínimo nacional e estabelecendo, em sede fiscal, um rendimento líquido mínimo equivalente a 1000 euros, em linha com a proposta do LIVRE para o SMN.